

**LEI Nº 2488
DE 26 DE ABRIL DE 2022**

“Dispõe sobre a retificação do art. 1º, §2º, art. 3º incisos IV e V, art. 6º, art. 7º §2º e art. 12 da Lei nº 2429/2021 que “dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, vegetal e seus derivados, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam retificados: o art. 1º, §2º, art. 3º incisos IV e V, art. 6º, art. 7º §2º e art. 12 da Lei nº 2429/2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM enquadrar-se-á na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável através do Departamento de Agropecuária”.

“Art. 3º (...)

IV – Granjas leiteiras, unidades de beneficiamento de leite e derivados, postos de refrigeração e queijarias, sendo proibido o comércio de leite "in natura" e permitido somente o comércio de leite pasteurizado”;

V – Nos entrepostos e unidades de beneficiamento que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, refrigerem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal ou vegetal”.

“Art. 6º - As autoridades de Saúde Pública, Estaduais e Federais, poderão comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM sediado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Agropecuária, os resultados de sua fiscalização, quando se tratar de produtos de origem animal e/ou vegetal, que possam interessar aos fins específicos desta Lei.”

“Art. 7º (...)

§2º Os dispositivos tratados no parágrafo anterior serão de competência do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sediado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, por meio do Departamento de Agropecuária, podendo ou não existir parcerias com demais órgãos competentes”.

“Art. 12 - As atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, serão apresentadas através de relatório mensal enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável através do Departamento de Agropecuária”.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2022.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal